



Nota Técnica SEI nº 1698/2025/MPO

Assunto: **Nota Conjunta MPO/MF.**

Atualização dos filtros para apuração das dotações orçamentárias sujeitas e não sujeitas aos limites de despesas primárias, estabelecidos conforme disposto na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para cálculo dos limites individualizados; e dos limites individualizados de despesas primárias para o Poder Executivo em 2026.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica atualiza os filtros referentes ao parágrafo § 2º do art. 3º da Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023, assim como ao seu inciso IV, apresentados na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1152/2025. Também atualiza o valor da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias e, consequentemente, dos limites individualizados de despesas primárias.
2. Mais especificamente, esta revisão detalha as alterações promovidas em razão da promulgação da Emenda Constitucional – EC nº 136, de 9 de setembro de 2025, e da Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025.
3. A EC nº 136, de 2025, entre outras disposições, insere os parágrafos 18, 19 e 20 ao art. 165 da Constituição Federal, os quais modificam, a partir de 2026, a base de cálculo para o limite individualizado do Poder Executivo. Nos termos do referido §18, a partir do exercício financeiro de 2026, as despesas com precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) serão excluídas do limite individualizado de despesas primárias do Poder Executivo, conforme previsto na LC nº 200/2023.
4. O § 19 dispõe que, a partir de 2026, o limite individualizado do Poder Executivo será calculado com base no limite estabelecido nos termos da LC nº 200/2023, incluindo os créditos suplementares e especiais incorporados ao limite de despesas do referido ano, e deduzido pelo valor do limite de que trata o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) considerado na elaboração do projeto de lei orçamentária anual (PLOA) de 2025, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos da mesma lei complementar.
5. O § 20 esclarece que as exclusões e ajustes mencionados nos §§ 18 e 19 não implicam revisão da base de cálculo dos limites individualizados originalmente fixados pela Lei Complementar nº 200/2023.
6. Por sua vez, a Lei Complementar nº 221/2025, em linhas gerais, autoriza, entre os exercícios de 2026 e 2031, a exclusão de até R\$ 5 bilhões por ano ou até o valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA do respectivo exercício

relativo ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC no âmbito do Ministério da Defesa, o que for menor, do cálculo do limite de despesas primárias estabelecido pela Lei Complementar nº 200/2023, desde que sejam despesas de capital com projetos estratégicos em defesa nacional. Adicionalmente, para o exercício de 2025, a referida Lei Complementar prevê a possibilidade de antecipação da exclusão de até R\$ 3 bilhões, referente a despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, devendo o valor eventualmente considerado e empenhado em 2025 ser descontado do *waiver* de 2026.

7. Importa destacar que nem a Emenda Constitucional nº 136/2025 nem a Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025 alteram os limites individualizados aplicáveis aos demais Poderes e órgãos autônomos. As modificações restringem-se ao Poder Executivo, mas operam de formas distintas. A Emenda Constitucional promove uma revisão da base de cálculo das despesas primárias do Poder Executivo, resultando na alteração do próprio limite a partir de 2026, ao passo que a Lei Complementar estabelece uma excepcionalização temporária para despesas estratégicas de defesa, permitindo sua dedução na apuração do cumprimento da regra sem modificar o valor do limite fixado.

ANÁLISE

Das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025

8. A LC nº 200/2023 estabeleceu o novo regime fiscal sustentável no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com o propósito de assegurar a estabilidade macroeconômica do país e promover as condições necessárias para o crescimento socioeconômico, de acordo com o estabelecido no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022. Entre as inovações promovidas, este novo instrumento introduziu limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias, com a previsão de exceções para o cálculo do referido limite e das despesas sujeitas a eles. Em específico, o detalhamento e a forma de cálculo desses limites são dispostos nos arts. 3º, 4º, 5º e 13 da referida Lei Complementar.

9. Ressalta-se que tais limites são calculados sob o ponto de vista exclusivamente orçamentário, nos termos do *caput* do art. 3º da LC nº 200/2023, não abrangendo despesas financeiras com impacto primário. Ou seja, além daquelas excluídas do limite nos termos do §2º do art. 3º da citada Lei, há outras despesas registradas nas Necessidades de Financiamento do Governo Central que sensibilizam o resultado primário do Governo Central, mas que são igualmente excluídas, por não se enquadrarem como dotações orçamentárias primárias.

10. Para possibilitar o atendimento ao disposto na LC nº 200/2023, o roteiro de apuração das despesas primárias para fins de extração da base de cálculo e verificação do cumprimento dos referidos limites foi construído a partir de um conjunto de filtros aplicados sobre os classificadores que compõem a programação orçamentária: “órgão orçamentário”, “unidade orçamentária”, “ação orçamentária”, “localizador de gastos”, “grupo de natureza de despesa”, “indicador de resultado primário”, entre outros. Conforme destacado em manifestações anteriores, pela dinâmica do processo orçamentário, pela anualidade da lei orçamentária e pela publicação regular de créditos adicionais durante todo o exercício, torna-se necessária a revisão periódica deste roteiro, devido ao constante movimento de alteração, inclusão e exclusão dos parâmetros orçamentários.

11. A Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1152/2025 atualizou os filtros de apuração das despesas primárias sujeitas aos limites apresentados na Nota Técnica

Conjunta SOF/STN nº 1016/2024, estabelecidos conforme disposto na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em decorrência do enquadramento do HFA, IPEA, IBGE, INPI, ITI, TCU e AGU no inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023, com vigência em 2026 em diante. Em relação à ADI nº 7641, o entendimento adotado para as determinações do voto do relator, após o pedido de vista dos Embargos de Declaração, foi no sentido de que as receitas próprias dos Tribunais e órgãos do Poder Judiciário da União não devem motivar correção da base do limite de despesas instituído pela Lei Complementar nº 200/2023. Dessa forma, não houve alteração nos limites de despesas do Poder Judiciário para o exercício de 2025.

12. Em síntese, os ajustes realizados em função das exclusões previstas na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1152/2025, já corrigidos para o exercício de 2026, foram de R\$ 332,8 milhões, referentes à adequação das despesas custeadas com fontes próprias e de convênios das respectivas unidades orçamentárias à hipótese prevista no inciso IV do § 2º do art. 3º da LC nº 200/2023. Do ajuste total, R\$ 317,9 milhões correspondem à redução das despesas sujeitas aos limites do Poder Executivo e R\$ 14,9 milhões à redução das despesas sujeitas aos limites do Tribunal de Contas da União (TCU). Dessa forma, após o ajuste mencionado, o limite total das despesas da União para o exercício de 2026 totalizou R\$ 2.428,2 bilhões, sendo R\$ 2.334,0 bilhões para o Poder Executivo e R\$ 94,2 bilhões para os demais Poderes.

13. Após o cálculo dos limites para o exercício de 2026 e a respectiva atualização dos filtros referentes ao parágrafo § 2º do art. 3º da LC nº 200/2023, apresentados na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1152/2025, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 136/2025 que, entre outras alterações, incluiu os parágrafos 18 a 20 ao art. 165 da Constituição Federal:

“Art. 165. [...]

§ 18. A partir do exercício financeiro de 2026, serão excluídas do limite individualizado do Poder Executivo estabelecido na lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, as despesas com precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 19. A partir de 2026, o limite individualizado para o Poder Executivo é aquele estabelecido nos termos da lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, considerados os créditos suplementares e especiais incorporados ao limite de despesa de 2025, e deduzido do valor correspondente ao limite de que trata o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias considerado para elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2025, corrigido pelo IPCA, nos termos da referida lei complementar.

§ 20. O disposto nos §§ 18 e 19 deste artigo não implicará revisão da base de cálculo dos limites individualizados estabelecidos na lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.” (NR)

14. Inicialmente, destaca-se que conforme o § 20, do art. 165 da CF, o disposto nos §§ 18 e 19, do mesmo artigo, não implicará revisão da base de cálculo dos limites individualizados estabelecidos na LC nº 200/2023. Portanto, não há alteração a ser feita nas bases que foram utilizadas para atualizar os limites de despesas primárias do Poder Executivo até o exercício de 2025.

15. Por outro lado, a EC nº 136/2025 exclui do limite individualizado do Poder Executivo as despesas com precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) a partir do exercício de 2026, e altera a composição da base de cálculo do referido limite para o ano de 2026 em diante. Mais especificamente, o § 19 determina que, na base de cálculo do limite individualizado do Poder Executivo para 2026 (R\$ 2.161.418,55 milhões,

correspondente a base de cálculo atualizada, conforme Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1152/2025), deve-se: 1) incluir os créditos suplementares e especiais incorporados ao limite de despesa de 2025, correspondentes ao montante de R\$ 12.443,9 milhões, e corrigir para 2026 utilizando o fator de correção de 1,08, correspondente à variação do IPCA entre julho de 2024 e junho de 2025 de 5,35% e ao crescimento real de 2,5%; e 2) deduzir o valor correspondente ao limite de despesas com sentenças judiciais de que trata o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), considerado para a elaboração do PLOA de 2025, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no intervalo de julho/2024 a junho/2025. O montante referente ao limite de que trata o art. 107-A do ADCT é de R\$ 46.464,72 milhões. Considerando a correção pelo IPCA (5,35%), que monta a R\$ 2.485,86 milhões, o valor total a deduzir corresponde a R\$ 48.950,58 milhões.

16. As **Tabelas 1 e 2** detalham os cálculos do limite individualizado do Poder Executivo. A **Tabela 1** apresenta o cálculo anterior, conforme a NT Conjunta 1152/2025, e a **Tabela 2** apresenta o novo cálculo, conforme o disposto na EC nº 136/2025, que corresponde ao novo limite para o Poder Executivo.

Tabela 1 – Limite do Poder Executivo conforme Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1152/2025

Descrição	R\$ milhões
A. Limite do Poder Executivo em 2025	2.161.712,96
B. Redução no Limite de 2026 pela exclusão das novas ICTs da base de cálculo ¹	317,91
C. Limite do Poder Executivo em 2026 conforme NT 1152/2025 [A x Fator de correção² - B]	2.333.980,80

¹ Conforme Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1152/2025.

² Fator de correção de 1,0798, correspondente ao produto do IPCA de 12 meses de julho de 2024 a junho de 2025 de 5,35% calculado pelo IBGE com a variação real da despesa de 2,5%

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

Tabela 2 – Limite do Poder Executivo conforme Emenda Constitucional nº 136/2025

Descrição	R\$ milhões
A. Limite do Poder Executivo em 2025	2.161.712,96
B. Crédito IPCA	12.443,90
C. Limite do Poder Executivo em 2025 com Crédito [A+B]	2.174.156,86
D. Redução no Limite de 2026 pela exclusão das novas ICTs da base de cálculo ¹	317,91
E. Valor correspondente ao limite de que trata o art. 107-A do ADCT no PLOA-2025	46.464,72
F. Correção do limite de que trata o art. 107-A do ADCT pelo IPCA [Ex 5,35%]	2.485,86
G. Limite do Poder Executivo em 2026 conforme EC 136/2025 [C x Fator de correção² - D - E - F]	2.298.467,61

¹ Conforme Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1152/2025.

² Fator de correção de 1,0798, correspondente ao produto do IPCA de 12 meses de julho de 2024 a junho de 2025 de 5,35% calculado pelo IBGE com a variação real da despesa de 2,5%

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

17. A alteração do cálculo do limite do Poder Executivo levou a uma redução do referido limite de R\$ 35.513,19 milhões em relação ao valor considerado à época de elaboração da PLOA-2026, correspondente à diferença entre o limite do Poder Executivo calculado conforme a EC nº 136/2025 (R\$ 2.298.467,61 milhões) e conforme a NT Conjunta nº 1152/2025 (R\$ 2.333.980,80 milhões).

18. No entanto, além de alterar a base de cálculo do limite de 2026, a EC nº 136/2025 também modificou a parcela das despesas primárias que devem ser excetuadas desse limite. Por força do § 18 da referida Emenda Constitucional, todos os precatórios e RPVs devem ser excetuados do limite de despesas, o que corresponde a uma excepcionalização adicional no montante de R\$ 49.348,10 milhões, correspondente à parcela do total de precatórios e RPVs estimados para 2026 e anteriormente considerados para fins do limite e que, portanto, deve ser excluída das despesas

sujeitas ao limite do Poder Executivo.

19. Dessa forma, a diferença entre, de um lado, a redução do limite devido à mudança na forma de cálculo (efeito explicado na tabela 2 que indica a atualização do limite do Poder Executivo para 2026) e, de outro, a exclusão da sujeição a esse mesmo limite de parte dos precatórios e RPVs previstos para 2026, cria um espaço adicional de R\$ 13.834,91 milhões para as despesas do Poder Executivo frente ao inicialmente considerado quando da elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, conforme demonstrado na **Tabela 3** a seguir.

Tabela 3 – Aumento do limite individualizado do Poder Executivo em 2026

Descrição	R\$ milhões
A. Limite do Poder Executivo em 2026 conforme NT Conjunta 1152/2025	2.333.980,80
B. Limite do Poder Executivo em 2026 conforme EC 136/2025	2.298.467,61
C. Redução no Limite [A- B]	35.513,19
D. Precatórios e RPVs não mais contabilizados dentro do limite	49.348,10
E. Espaço adicional para o Poder Executivo (D - C)	13.834,91

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

20. Para os demais poderes, conforme mencionado no parágrafo 7 dessa nota, não é realizada nenhuma revisão dos limites frente ao apresentado na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1152/2025.

Das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 221/2025

21. A Lei Complementar nº 221/2025 autoriza, entre o exercício seguinte à sua publicação e o sexto exercício posterior ao referido ato, a exclusão de até R\$ 5 bilhões por ano — ou do valor previsto no PLOA do respectivo exercício, relativo ao Novo PAC no âmbito do Ministério da Defesa, o que for menor — do limite de despesas primárias estabelecido pela Lei Complementar nº 200, de 2023, desde que se trate de despesas de capital com projetos estratégicos em defesa nacional.

22. Cabe mencionar que o § 1º do art. 1º estabeleceu que, para o exercício de 2025, poderá ser excluído do limite de despesas da LC nº 200/2023 até R\$ 3 bilhões referentes a despesas de capital de projetos estratégicos em defesa nacional. Por seu turno, o § 2º do art. 1º determina que o montante empenhado relativo aos valores a serem excluídos da meta e do limite em 2025 seja descontado do montante total passível a ser deduzido da meta e do limite de despesas no exercício de 2026.

23. De modo a operacionalizar o disposto na Lei Complementar nº 221/2025, serão apuradas as despesas primárias de capital (classificadas com GND 4 – investimento – e GND 5 – inversões financeiras), do Ministério da Defesa, em projetos estratégicos de defesa nacional em cada exercício dentro do período de vigência da Lei Complementar. Tais despesas serão excepcionalizadas do limite de despesas primárias do Poder Executivo até o montante máximo de R\$ 5 bilhões ou do valor previsto no PLOA do respectivo exercício, relativo ao Novo PAC no âmbito do Ministério da Defesa, o que for menor. Importa destacar que esta inovação não trata da inclusão de um rol específico de despesas nas exceções previstas no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, e sim de um montante total que não será contabilizado no limite do Poder Executivo. Ademais, é uma exclusão temporária, com duração de 6 anos. Desse modo, não implica revisão da base de cálculo, pois a Lei Complementar nº 221/2025 estabelece um “desconto de despesas do limite de gastos”, e não uma exclusão da base de cálculo e dos limites estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

24. Em relação aos aspectos programáticos, convém destacar que, conforme informado em mensagem eletrônica (SEI nº 55749136), os projetos estratégicos de defesa estão estabelecidos no *Portfólio de Projetos Estratégicos de Defesa – PPED*, aprovado pelo Conselho Superior de Governança do Ministério da Defesa (CONSUG-MD), por meio da Resolução CONSUG-MD nº 14, de 25 de julho de 2022.

25. De acordo com o art. 2º da Lei Complementar nº 221/2025, além de fazer parte do rol de projetos estratégicos, os projetos precisam necessariamente contribuir com o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa – BID, que é definida no inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.169, de 10 de agosto de 2022, cabendo ao Ministério da Defesa (MD) indicar quais os projetos estratégicos do rol que consta na Resolução CONSUG-MD nº 14, de 25 de julho de 2022 que contribuem com o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa – BID.

26. Não se trata de um rol fixo de projetos, uma vez que o rol de projetos estratégicos e as necessidades de desenvolvimento da Base Industrial da Defesa podem ser revistos por ato do MD. Portanto, o enquadramento de “projetos estratégicos da defesa que contribuam para o desenvolvimento da BID” não é feito por meio de marcador orçamentário específico, sendo necessária manifestação do MD que indique as programações que correspondam ao referido conceito.

27. Nesse sentido, a título de evidenciação da situação atual de despesas elegíveis ao referido desconto das regras fiscais, por meio da Nota Técnica nº 8/CGO/DEORF/SEORI/SG/MD/2025 (SEI nº 55749193), o MD informou, em planilha eletrônica encaminhada como anexo à Nota Técnica citada anteriormente, a relação dos projetos que atendem os requisitos da Lei Complementar nº 221/2025, conforme consta da tabela a seguir, com valores referentes ao ano de 2025:

Tabela 4 – Despesas Primárias de Capital em Projetos Estratégicos da Defesa – 2025

UO	Ação	PLOA	Dotação Atual	Empenhado	Emp. Liquidado	Pago	Pago + RAP Pago
52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta	123I - Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas	143.908.333	134.740.762	121.169.276	72.217.340	72.217.340	74.747.345
	147F - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	45.600.000	44.350.466	44.341.865	25.149.703	15.845.159	54.497.967
	151S - Implantação e Desenvolvimento do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE)	593.060	593.060	212.634	-	-	562.889
	15W4 - Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X)	129.067.055	106.275.631	65.556.345	48.944.653	48.944.653	65.274.714
	20IG - Apoio ao Programa Forças no Esporte (PROFESP) e Projeto João do Pulo (PJP)	-	100.000	95.202	35.108	5.374	93.742
	20X4 - Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM	-	-	-	-	-	98.035
	20X4 - Manutenção e aprimoramento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM	-	-	-	-	-	-
	PO 0003	5.193.265	1.341.570	110.315	110.315	110.315	110.315
	20X5 - Operações de Comando e Controle da Defesa Nacional	13.423.128	12.760.941	7.695.382	-	-	3.482.889
	20X6 - Adequação e Manutenção de Unidades Militares para a Soberania e Integridade Nacional na Região do Calha Norte	16.561.000	10.620.830	5.984.614	1.547.175	974.695	3.593.001
	21BI - Difusão do Conhecimento sobre Defesa Nacional à Sociedade Brasileira e Interação do Ensino Militar	18.120	18.120	17.222	17.222	16.214	16.214
	Total UO 52101	354.363.961	310.801.380	245.182.855	148.021.516	138.113.750	202.477.111
52111 - Comando da Aeronáutica	14T0 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1.134.214.200	946.214.200	842.279.077	356.424.331	356.424.331	363.840.947
	14XJ - Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390	606.529.947	502.546.941	331.445.333	69.916.383	68.890.380	146.353.846
	162L - Modernização e Revitalização das Aeronaves A-29 - PROGRAMA SIDAABRA	20.000.000	9.791.325	-	-	-	-
	20IG - Apoio ao Programa Forças no Esporte (PROFESP) e Projeto João do Pulo (PJP)	-	-	-	-	-	145.840
	Total UO 52111	1.760.744.147	1.458.552.466	1.173.724.410	426.340.714	425.314.711	510.340.633
52121 - Comando do Exército	147F - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	6.401.603	5.874.182	5.327.973	233.465	230.688	6.048.258
	14LW - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS	68.530.000	56.325.505	48.512.634	12.710.335	12.382.728	46.922.856
	14T4 - Implantação do Projeto Forças Blindadas	552.082.228	335.576.803	235.545.674	17.805.286	15.821.131	605.631.891
	14T4 - Implantação do Projeto Guarani	-	-	-	-	-	2.890.993
	14T5 - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	138.742.332	158.732.826	101.156.550	21.493.133	14.814.917	271.365.987
	Total UO 52121	765.756.163	556.509.316	390.542.831	52.242.219	43.249.463	932.859.985
52131 - Comando da Marinha	123G - Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares	530.000.000	570.000.000	568.361.587	491.571.730	487.043.241	489.639.301
	123H - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear	475.211.458	475.211.458	374.200.897	346.629.973	322.671.607	348.047.664
	123I - Construção de Submarinos Convencionais	504.788.542	453.186.859	321.624.186	174.937.067	174.664.245	221.572.563
	14T7 - Desenvolvimento de Sistemas de Tecnologia Nuclear da Marinha	593.657.962	589.657.962	520.881.338	432.882.893	364.458.266	372.431.757
	14T7 - Tecnologia Nuclear da Marinha	-	-	-	-	-	27.945
	1N47 - Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NP a 500t) - Classe Macaé	-	-	-	-	-	283.806
	Total UO 52131	2.103.657.962	2.088.056.279	1.785.068.007	1.446.021.664	1.348.837.359	1.432.003.036
52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	2345 - Apoio Logístico à Pesquisa Científica na Antártica	37.000	440.035	300.000	300.000	300.000	300.000
	2E97 - Operação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)	15.000.000	14.792.944	12.851.698	663.094	659.506	2.299.257
	Total UO 52133	15.037.000	15.232.979	13.151.698	963.094	959.506	2.599.257
52931 - Fundo Naval	1N47 - Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NP a 500t)	150.000.000	130.465.866	70.896.823	21.311.937	17.456.586	17.456.586
	1N47 - Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NP a 500t) - Classe Macaé	-	-	-	-	-	28.090.821
	Total UO 52931	150.000.000	130.465.866	70.896.823	21.311.937	17.456.586	45.547.407
Total DESPESAS DE CAPITAL - PROJETOS ESTRATÉGICOS - DEFESA		5.149.559.233	4.559.618.286	3.678.566.625	2.094.901.143	1.973.931.375	3.125.827.428

Fonte: Nota Técnica nº 8/CGO/DEORF/SEORI/SG/MD/2025 e SIOP (consulta de 18/11/2025).

28. Com base nessa listagem, observa-se que, de acordo com consulta realizada no SIOP no dia 18 de novembro de 2025, a dotação atual total desses projetos é de R\$ 4.559.618.286,00, dos quais R\$ 3.678.566.625,00 já foram empenhados, R\$ 2.094.901.143,00 já foram liquidados e R\$ 1.973.931.375,00 já foram pagos, sendo R\$ 3.125.827.428,00 o total de pagamentos considerando despesas do exercício e restos a pagar.

29. Desse modo, o Poder Executivo poderá excepcionalizar em 2025 até R\$ 3 bilhões. Como se trata de autorização que sensibiliza os limites para 2026, o relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias deverá informar o montante considerado para 2025. A depender do montante definido para 2025 e do efetivamente empenhado, é que será definida a excepcionalização máxima para o exercício de 2026, que se

situará no intervalo entre R\$ 2 bilhões e R\$ 5 bilhões. Para os demais anos, conforme mencionado anteriormente, o valor máximo a ser excluído do limite dependerá dos valores previstos nos respectivos PLOA.

CONCLUSÃO

30. A presente Nota Técnica atualiza os filtros de apuração das despesas primárias sujeitas aos limites apresentados na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1152/2022, estabelecidos conforme disposto na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, em decorrência da promulgação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, que estabeleceu, entre outras coisas, novo tratamento aos precatórios e requisições de pequeno valor em relação ao seu enquadramento diante do limite de despesas individualizado do Poder Executivo.

31. Ademais, discorre sobre o *waiver* para execução de projetos estratégicos de defesa nacional sem contabilização no limite de despesas primárias do Poder Executivo.

32. Ao detalhar o cálculo de atualização das despesas sujeitas ao limite estabelecido pela LC nº 200/2023, a presente Nota Técnica busca promover a transparência em relação aos limites adotados para elaboração da proposta orçamentária. Dessa forma, gestores públicos, legisladores e demais partes envolvidas no processo orçamentário poderão planejar e alocar recursos de forma eficiente, assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela legislação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA BEATRIZ SABBAG CUNHA

Coordenadora-Geral de Assuntos Macro-
Orçamentários

Documento assinado eletronicamente

PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-
Fiscais

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO PIFANO PONTES

Subsecretário de Assuntos Fiscais

Documento assinado eletronicamente

DAVID REBELO ATHAYDE

Subsecretário de Planejamento Estratégico
da Política Fiscal

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

CLAYTON LUIZ MONTES

Secretário de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO – FILTROS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS QUANTO AOS LIMITES DE DESPESAS PRIMÁRIAS

I – Despesas orçamentárias primárias totais

Forma de apuração/Filtros:

- Órgão UGE – Orçam. Fiscal = Pertence (Critério do SIAFI)
- Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)

II – Despesas orçamentárias primárias não sujeitas aos limites da LC 200/2023 (EC 136/2025, § 18; LC 200/2023, incisos I a IX do § 2º do art. 3º e art. 13; Decisão do STF no âmbito da ADI nº 7641)

II.1. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso I: Transferências estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do caput do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21 e as complementações de que tratam os incisos IV e V do caput do art. 212-A, todos da Constituição Federal.

II.1.1. FPM / FPE / IPI-EE - (CF/88, art. 159)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0044, 0045, 0046 e fontes 201, 202, 203, 207, 208, 209 e 210 da ação 0C33
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.1.2. Contribuição do Salário Educação - (CF/88, art. 212, § 6º)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0369
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.1.3. Exploração de Recursos Naturais - (CF/88, art. 20, § 1º)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0223, 0546, 0547, 0A53
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)

II.1.4. CIDE – Combustíveis - (CF/88, art. 159, III c/c § 4º)

Forma de apuração/Filtros:

- Ações Orçamentárias: 0999
- Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em

anexo específico da LDO)

II.1.5. Concurso de Prognóstico

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0169*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.6. IOF Ouro - (CF/88, art. 153, § 5º)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00H6*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.7. ITR - (CF/88, art. 158, II)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 006M e fonte 206 da ação 0C33*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.8. Complementação da União ao FUNDEB - (CF/88, art. 60, caput, V e VII, Emenda Constitucional n 106/2020 – Novo Fundeb)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00SB*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.9. Fundo Constitucional do Distrito Federal – FDCF – Pessoal (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- *Unidade orçamentária: 73901*
- *Grupo de Natureza de Despesa: 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.1.10. Fundo Constitucional DF – FCDF - OCC (CF/88, art. 21, XIV)

Forma de apuração/Filtros:

- *Unidade orçamentária: 73901*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.2. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso II: Créditos extraordinários a que se refere o § 3º do art. 167 da Constituição Federal (sem valores no PLOA-2024);

Forma de apuração/Filtros:

- *Indicador de Tipo de Crédito: G (extraordinário).*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.3. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso III : Despesas nos valores custeados com recursos de doações ou com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre (até o momento, o filtro deste inciso inclui valores apenas para as doações; as despesas nos valores custeados com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre terão fonte de recursos específica a ser criada);

Forma de apuração/Filtros:

- *Fontes de Recurso: 094 - Combate à Fome, 095 - Doações Estrangeiras, 096 – Doações Nacionais ou 132 - Recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre.*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.4. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso IV: Despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas;

Forma de apuração/Filtros:

- *Fontes Orçamentárias: 004 - Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil Ativo ou Inativo, Seus Dependentes e Pensionistas, 038 - Unidades de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, 048 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital na Seguridade Social, 049 - Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social, 050 - Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 059 - Recursos Próprios Destinados aos Serviços de Proteção de Cultivares, 065 - Recursos Próprios Destinados ao Fomento de Pesquisas Realizadas por Pessoas Físicas, 081 – Convênios, 116 - Recursos Próprios Destinados ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas – SNSM, 117 - Recursos Próprios destinados ao Fundo Geral do Cacau, 134 - Recursos Próprios destinados à Educação Básica, vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal e 138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional.*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*
- *Ações constantes da relação abaixo, somente nas Unidades Orçamentárias listadas; ou*

Órgão	UO	Ação	Título
22000	22110	20ZY	Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau

24000	24101	154K	Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semiárido - INSA
24000	24101	15P6	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais
24000	24101	200D	Participação Brasileira em Telescópios Internacionais
24000	24101	20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN
24000	24101	20UI	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE
24000	24101	20UJ	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA
24000	24101	20UK	Ciência, Tecnologia e Inovação no Observatório Nacional - ON
24000	24101	20UL	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI
24000	24101	20UM	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF
24000	24101	20UN	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT
24000	24101	20UO	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST

24000	24101	20UR	<i>Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA</i>
24000	24101	20V9	<i>Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)</i>
24000	24101	20VA	<i>Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisas e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima</i>
24000	24101	216W	<i>Pesquisa e Desenvolvimento para Estudos de Tempo, Clima, Observação e Modelagem do Sistema Terrestre</i>
24000	24101	218D	<i>Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA</i>
24000	24101	21F7	<i>Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN</i>
24000	24101	21F8	<i>Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP</i>
24000	24101	2C67	<i>Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE</i>
24000	24101	4125	<i>Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG</i>

24000	24101	4126	<i>Pesquisa e Desenvolvimento em Astrofísica e Astronomia no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA</i>
24000	24101	4128	<i>Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM</i>
24000	24101	4132	<i>Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT</i>
24000	24101	4139	<i>Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC</i>
52000	52101	21GO	<i>Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa</i>
52000	52911	21GN	<i>Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa</i>
52000	52911	21GO	<i>Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa</i>
52000	52911	21GP	<i>Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa</i>
52000	52911	21GQ	<i>Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa</i>

52000	52921	21GN	Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa
52000	52921	21GO	Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa
52000	52921	21GP	Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa
52000	52921	21GQ	Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa
52000	52931	21GN	Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa
52000	52931	21GO	Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa
52000	52931	21GP	Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa
52000	52931	21GQ	Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa
52000	52932	21GN	Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa

• Unidades Orçamentárias constantes da relação abaixo (total da UO, apenas com aplicação dos filtros de fontes e RP):

Órgão	UO	Título
03000	03101	Tribunal de Contas da União – TCU
22000	22202	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA
24000	24204	Comissão Nacional de Energia Nuclear
26000	26201	Colégio Pedro II
26000	26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
26000	26231	Universidade Federal de Alagoas
26000	26232	Universidade Federal da Bahia
26000	26233	Universidade Federal do Ceará
26000	26234	Universidade Federal do Espírito Santo
26000	26235	Universidade Federal de Goiás
26000	26236	Universidade Federal Fluminense
26000	26237	Universidade Federal de Juiz de Fora
26000	26238	Universidade Federal de Minas Gerais
26000	26239	Universidade Federal do Pará
26000	26240	Universidade Federal da Paraíba
26000	26241	Universidade Federal do Paraná
26000	26242	Universidade Federal de Pernambuco
26000	26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
26000	26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
26000	26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro
26000	26246	Universidade Federal de Santa Catarina
26000	26247	Universidade Federal de Santa Maria
26000	26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco

26000	26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
26000	26250	Fundação Universidade Federal de Roraima
26000	26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins
26000	26252	Universidade Federal de Campina Grande
26000	26253	Universidade Federal Rural da Amazônia
26000	26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
26000	26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
26000	26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
26000	26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
26000	26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
26000	26260	Universidade Federal de Alfenas
26000	26261	Universidade Federal de Itajubá
26000	26262	Universidade Federal de São Paulo
26000	26263	Universidade Federal de Lavras
26000	26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido
26000	26266	Fundação Universidade Federal do Pampa
26000	26267	Universidade Federal da Integração Latino Americana
26000	26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia
26000	26269	Fundação Universidade do Rio de Janeiro
26000	26270	Fundação Universidade do Amazonas
26000	26271	Fundação Universidade de Brasília
26000	26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão
26000	26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande

26000	26274	Universidade Federal de Uberlândia
26000	26275	Fundação Universidade Federal do Acre
26000	26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
26000	26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
26000	26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas
26000	26279	Fundação Universidade Federal do Piauí
26000	26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos

26000	26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe
26000	26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa
26000	26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
26000	26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
26000	26285	Fundação Universidade Federal de São João del-Rei
26000	26286	Fundação Universidade Federal do Amapá
26000	26294	Hospital de Clínicas de Porto Alegre
26000	26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
26000	26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
26000	26352	Fundação Universidade Federal do ABC
26000	26358	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
26000	26359	Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia
26000	26362	Hospital Universitário Walter Cantídio
26000	26363	Maternidade-Escola Assis Chateaubriand

26000	26364	Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes
26000	26365	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
26000	26366	Hospital Universitário Antonio Pedro
26000	26367	Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora
26000	26368	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais
26000	26369	Hospital Universitário João de Barros Barreto
26000	26370	Hospital Universitário Bettina Ferro Souza
26000	26371	Hospital Universitário Lauro Wanderley
26000	26372	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
26000	26373	Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
26000	26374	Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
26000	26378	Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
26000	26385	Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
26000	26386	Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago
26000	26387	Hospital Universitário de Santa Maria
26000	26388	Hospital Universitário Alcides Carneiro
26000	26389	Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
26000	26391	Hospital Universitário Gaffree e Guinle
26000	26392	Hospital Universitário Getúlio Vargas

26000	26393	Hospital Universitário de Brasília
26000	26394	Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão
26000	26395	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.
26000	26396	Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
26000	26397	Hospital Júlio Muller
26000	26398	Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas
26000	26399	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí
26000	26400	Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe
26000	26401	Hospital Universitário Maria Pedrossian
26000	26402	Instituto Federal de Alagoas
26000	26403	Instituto Federal do Amazonas
26000	26404	Instituto Federal Baiano
26000	26405	Instituto Federal do Ceará
26000	26406	Instituto Federal do Espírito Santo
26000	26407	Instituto Federal Goiano
26000	26408	Instituto Federal do Maranhão
26000	26409	Instituto Federal de Minas Gerais
26000	26410	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
26000	26411	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
26000	26412	Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
26000	26413	Instituto Federal do Triângulo Mineiro
26000	26414	Instituto Federal do Mato Grosso
26000	26415	Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
26000	26416	Instituto Federal do Pará
26000	26417	Instituto Federal da Paraíba
26000	26418	Instituto Federal de Pernambuco
26000	26419	Instituto Federal do Rio Grande do Sul

26000	26420	Instituto Federal Farroupilha
26000	26421	Instituto Federal de Rondônia
26000	26422	Instituto Federal Catarinense
26000	26423	Instituto Federal de Sergipe
26000	26424	Instituto Federal do Tocantins
26000	26425	Instituto Federal do Acre
26000	26426	Instituto Federal do Amapá
26000	26427	Instituto Federal da Bahia
26000	26428	Instituto Federal de Brasília
26000	26429	Instituto Federal de Goiás
26000	26430	Instituto Federal do Sertão Pernambucano
26000	26431	Instituto Federal do Piauí
26000	26432	Instituto Federal do Paraná
26000	26433	Instituto Federal do Rio de Janeiro
26000	26434	Instituto Federal Fluminense
26000	26435	Instituto Federal do Rio Grande do Norte
26000	26436	Instituto Federal Sul-rio- grandense
26000	26437	Instituto Federal de Roraima
26000	26438	Instituto Federal de Santa Catarina
26000	26439	Instituto Federal de São Paulo
26000	26440	Universidade Federal da Fronteira Sul
26000	26441	Universidade Federal do Oeste do Pará
26000	26442	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira
26000	26443	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
26000	26444	Maternidade Victor Ferreira do Amaral
26000	26445	Hospital Universitário da UNIFESP
26000	26447	Universidade Federal do Oeste da Bahia
26000	26448	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
26000	26449	Universidade Federal do Cariri

26000	26450	Universidade Federal do Sul da Bahia
26000	26451	Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco
26000	26452	Universidade Federal de Catalão
26000	26453	Universidade Federal de Jataí
26000	26454	Universidade Federal de Rondonópolis
26000	26455	Universidade Federal do Delta do Parnaíba
26000	26456	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
26000	26457	Universidade Federal do Norte do Tocantins
28000	28202	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
28000	28203	Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI
36000	36201	Fundação Oswaldo Cruz
46000	46201	Fundação Escola Nacional de Administração Pública
46000	46203	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI
47000	47204	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
47000	47205	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
52000	52221	Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
52000	52222	Fundação Osório
52000	52233	Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
52000	52902	Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
63000	63101	Advocacia-Geral da União – AGU

II.5. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso V: Despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia.

Forma de apuração/Filtros:

- Ação Orçamentária: 20XH

- *Fonte Orçamentária: 081 – Convênios*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.6. **Emenda Constitucional nº 136/2025, § 18 do art. 165 da CF; LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso VI, e art. 13:** Até 2025, despesas para cumprimento do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021. A partir de 2026, tendo em vista o disposto na EC 136/2025, são excepcionalizadas todas as despesas com precatórios e requisições de pequeno valor.

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0EC7, 0EC8, 0005, 0625 e 00WU*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.7. **LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso VII:** Despesas para cumprimento do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal (sem valores no PLOA-2024; os filtros referem-se às ações existentes em 2023).

II.7.1. Despesas para cumprimento do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal - Sentenças

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00UP*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.7.2. Despesas para cumprimento do disposto no § 21 do art. 100 da Constituição Federal - OCC

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00U9*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.8. **LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso VIII:** Despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

II.8.1. Pleitos Eleitorais – Pessoal

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 4269*
- *Grupo de Natureza de Despesa: 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.8.2. Pleitos Eleitorais – OCC

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 4269*

- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

II.9. LC 200/2023, art. 3º, § 2º, inciso IX: Transferências legais estabelecidas nas alíneas a e b do inciso II do caput do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e no art. 17 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

II.9.1. Concessão de Recursos Florestais

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0C03*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.9.2. Foros e Laudêmios

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00PX*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

II.9.3. **Decisão do STF no âmbito da ADI nº 7641 quanto à aplicação do inciso IV, § 2º, art. 3º da LC nº 200/2023: Programações orçamentárias do Poder Judiciário custeadas com receitas destinadas ao custeio da atividade judicial.**

Forma de apuração/Filtros:

- ***Fontes Orçamentárias: 027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça, 050 - Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 052 – Recursos Livres da UO, 081 – Convênios e 138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional.***
- ***Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)***
- ***Ação Orçamentária: exceto 0413***
- ***Unidades Orçamentárias constantes da relação abaixo (total da UO, apenas com aplicação dos filtros de fontes, RP e ação excluída):***

Órgão	UO	Título
10000	10101	Supremo Tribunal Federal
11000	11101	Superior Tribunal de Justiça
12000	12101	Justiça Federal de Primeiro Grau
12000	12102	Tribunal Regional Federal da 1a. Região
12000	12103	Tribunal Regional Federal da 2a. Região
12000	12104	Tribunal Regional Federal da 3a. Região

12000	12105	Tribunal Regional Federal da 4a. Região
12000	12106	Tribunal Regional Federal da 5a. Região
12000	12107	Tribunal Regional Federal da 6a. Região
13000	13101	Justiça Militar da União
14000	14101	Tribunal Superior Eleitoral
14000	14102	Tribunal Regional Eleitoral do Acre
14000	14103	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
14000	14104	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
14000	14105	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
14000	14106	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
14000	14107	Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
14000	14108	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
14000	14109	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
14000	14110	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
14000	14111	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
14000	14112	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
14000	14113	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
14000	14114	Tribunal Regional Eleitoral do Pará
14000	14115	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
14000	14116	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
14000	14117	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
14000	14118	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
14000	14119	Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

14000	14120	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
14000	14121	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
14000	14122	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
14000	14123	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
14000	14124	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
14000	14125	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
14000	14126	Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
14000	14127	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
14000	14128	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
14000	14901	Fundo Partidário
15000	15101	Tribunal Superior do Trabalho
15000	15102	Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro
15000	15103	Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo
15000	15104	Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais
15000	15105	Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul
15000	15106	Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia
15000	15107	Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco
15000	15108	Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará
15000	15109	Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá
15000	15110	Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná
15000	15111	Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

15000		Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima
	15112	
15000		Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina
	15113	
15000		Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba
	15114	
15000		Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre
	15115	
15000		Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP
	15116	
15000		Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão
	15117	
15000		Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo
	15118	
15000		Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás
	15119	
15000		Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas
	15120	
15000	15121	Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe
15000		Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte
	15122	
15000		Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí
	15123	
15000		Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso
	15124	
15000		Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul
	15125	
15000		Conselho Superior da Justiça do Trabalho
	15126	
16000	16101	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
16000	16103	Justiça da Infância e da Juventude
17000	17101	Conselho Nacional de Justiça

II.9.4. Despesas de capital com projetos estratégicos da defesa nacional (incluído pela

Lei Complementar nº 221/2025)

Forma de apuração/Filtros:

- Grupo de Natureza de Despesa: 4 (investimento) ou 5 (inversões financeiras);
- Indicador de Resultado EOF: exceto 0 (financeiro);
- UO – Órgão Máximo: 52000 Ministério da Defesa
- Projetos Estratégicos da Defesa: Não há rol fixo de ações pois a definição de projetos estratégicos depende de Resoluções do CONSUG-MD e de necessidades de desenvolvimento da Base Industrial da Defesa
- Limitado a:
 - Em 2025:
 - o R\$ 3 bilhões;
 - Em 2026:
 - o R\$ 5 bilhões descontado o valor empenhado em 2025 relativo às despesas em projetos estratégicos da defesa e considerados como *waiver*;
 - o valor previsto no PLOA de 2026, relativo ao Novo PAC no âmbito do Ministério da Defesa
- Em 2027 a 2031:
 - o R\$ 5 bilhões;
 - o valor previsto no PLOA do respectivo exercício, relativo ao Novo PAC no âmbito do Ministério da Defesa

III - Despesas orçamentárias primárias sujeitas aos limites da LC 200/2023 (excluem-se deste item as despesas já consideradas do Item II)

III.1. Benefícios Previdenciários

Forma de apuração/Filtros:

- *Unidade orçamentária: 33904*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

III.2. Pessoal e Encargos Sociais

Forma de apuração/Filtros:

- *Grupo de Natureza de Despesa: 1*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.3. Abono e Seguro Desemprego

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0581, 00H4. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 40901 de ambas as ações (ou do referido Programa)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.4. Anistiados

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0739, 0C01*
- *Grupo de Natureza de Despesa: todos, exceto 1 (Pessoal e Encargos)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.5. Apoio Financeiro a Estados e Municípios

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00UV, 00VP*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.6. Auxílio à CDE

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00OB*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

III.7. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0536, 00OM*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1 (Pessoal e Encargos)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.8. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00H5, 00IN. Nas ações 0005, 0625 (ou Programa 0901), somente a UO 55901 de ambas as ações (ou do referido Programa)*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.9. Complemento do FGTS (LC nº 110/01 e art. 12, da Lei 13.932 de 11 de dezembro de 2019)

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 0643*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.10. Legislativo, MPU e DPU

Forma de apuração/Filtros:

- *Órgão Orçamentário: 01000 (Câmara dos Deputados), 02000 (Senado Federal),*

03000 (TCU), 29000 (DPU), 34000 (MPU) e 59000 (CNMP)

- *Ações: exceto 0536, 00OM*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*

III.11. Judiciário

Forma de apuração/Filtros:

- *Órgão Orçamentário: 10000 ao 17000 (Judiciário)*
- *Ações: exceto 0536, 00OM*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*
- *Fontes orçamentárias: exceto 027 – Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça, 050 - Recursos Próprios Livres da UO, 051 - Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, 052 – Recursos Livres da UO, 081 – Convênios e 138 - Melhoria da Prestação Jurisdicional*
- *Exceção: inclusão da fonte orçamentária 052 – Recursos Livres da UO quando estiver custeando a ação 0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos.*
- *Ação orçamentária: 0Z01, localizador 6483*

III.12. Lei Kandir / LC nº 176 de 2020

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 099B, 0E25, 00SE e apenas a fonte 000 da ação 0C33*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.13. Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC

Forma de apuração/Filtros:

- *Programa: 0901*
- *Unidades orçamentárias: não considerar as seguintes UOs: 55901 (FNAS), 33904 (FRGPS) e 40901 (FAT)*
- *Grupo de Natureza de Despesa: exceto 1*
- ***Ações orçamentárias: exceto 0005, 0625, 00WU, 0EC7 e 0EC8***
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.14. Subsídios, Subvenções e Proagro

Forma de apuração/Filtros:

Ações Orçamentárias primárias:

- *Ações Orçamentárias: 000K, 009J, 00EI, 00FS, 00M3, 00PF, 0265, 0267, 0281, 0294, 0297, 0298, 0301, 0611, 0A27, 0E85, 00GO, 00GZ, 00P4, 00PL, 002E, 0EC1, 00JO e 00RW para todos os anos, e 0299, 0300 e 00GW somente para 2023.*

• *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.15. Transferências ANA

Forma de apuração/Filtros:

- *Unidade orçamentária: 44205, 53210*
- *Fontes de recursos: 016, 049, 050, 052, 053, 065, 066, 083, 104, 109, 234 e 235*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.16. Transferências Multas ANEEL

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: 00NY*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.17. Financiamento de Campanha Eleitoral

Forma de apuração/Filtros:

- *Ações Orçamentárias: OEB8*
- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO)*

III.18. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

Forma de apuração/Filtros:

- *Indicador de Resultado Primário: igual a 1 (obrigatória, cujo rol deve constar em anexo específico da LDO), exceto aquelas especificadas nos itens anteriores*

III.19. Despesas Discricionárias do Poder Executivo:

Forma de apuração/Filtros:

- *Despesas apuradas por resíduo em relação às demais despesas primárias.*
- *Indicador de Resultado Primário: exceto 0 (financeiro)*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 21/11/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pifano Pontes, Subsecretário(a)**, em 21/11/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Rebelo Athayde, Subsecretário(a)**, em 21/11/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Luiz Montes, Secretário(a)**, em 21/11/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Sabbag Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 21/11/2025, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 24/11/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55743881** e o código CRC **3BD5CA1D**.

Referência: Processo nº 10080.101528/2023-19.

SEI nº 55743881